



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 22 DE 23 DE ABRIL DE 2019

“Nomeia representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Brazópolis - MG no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Artigo 73, inciso VI,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes eleitos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme discriminação abaixo:

I – GOVERNAMENTAL:

1 – SECRETARIA DE SAÚDE

- ANA BARBARA DA SILVA BAPTISTA - Titular
- MAGDA DE LOURDES FARIA

2 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA - Titular
- ROSALY FARIA CINTRA

3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- BENEDITA DINÉA MACHADO - Titular
- ROSEMARRY FREITAS TORRES CARNEIRO

4 – SECRETARIA DE OBRAS

- JÚLIO CÉSAR MOREIRA PEREIRA - Titular
- ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

5 – SECRETARIA DE FINANÇAS

- VALDETE DE CÁSSIA SANTOS - Titular
- EDNA MARIA GOMES

6 – DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

- FELIPE TERRA VUCOVIX - Titular
- ROSAURA MARIA REZENDE FARIA HERMETO

PUBLICADO EM:

23 / 04 / 2019



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



II – NÃO GOVERNAMENTAL:

1 – CASA LAR TIA OLGUINHA

- ANA RUBIA CHAVES DA CONCEIÇÃO - Titular
- ALESSANDRA BAUDEN DE PAULA SCHIMIDT

2 – LAR DA CRIANÇA

- IRMÃ RILVANIA DE LURDES CARVALHO - Titular
- TEREZINHA APARECIDA ROSA GALVÃO

3 – APAE

- WANDERLEA SILVA MORAIS PEREIRA - Titular
- ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS TOLEDO

4 – VILA VICENTINA DE BRAZÓPOLIS

- RAIMUNDO EUGÊNIO DA COSTA - Titular
- GENUÍNO DOMINGOS DE SOUZA

5 – COMITÊ COMUNITÁRIO DE AÇÃO SOCIAL DE DIAS

- BRENO LÁZARO DA SILVA - Titular
- MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA

6 – CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOM SUCESSO

- ADRIANA LÚCIA MENDONÇA - Titular
- JOSIANE APARECIDA DE SOUSA FERREIRA

Artigo 2º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições serão conforme previsto na Lei que institui o CMAS – Lei nº 906 de 08 de Outubro de 2009 e de sua alteração – Lei nº 1230 /2018;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis, 23 de Abril de 2019


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO n° 23 APROVAÇÃO LOTEAMENTO

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado “Quinta da Boa Vista” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Brazópolis**, no uso dos poderes e atribuições legais, considerando em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, em especial a Lei Federal n°. 6.766/79, a Lei Municipal n°. 381/97

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento do solo para fins de implantação do loteamento para fins urbanos, em região situada neste município, conforme as seguintes características predominantes:

I – Denominação: **Quinta da Boa Vista;**

II – Proprietário: BENEDITO ESTEVAM, em pessoa física sob o n° 188.707.086-91, divorciado, residente e domiciliado na Fazenda São Gabriel, s/ número, no município de Brazópolis-MG.

III – Localização da área objeto deste parcelamento: *“Um terreno situado na Rua Miguel Pereira dos Santos, s/ n°, em zona urbana deste município, contendo área total de quarenta e quatro mil e noventa e quatro metros quadrados de terras, compartimentada para implementação do Loteamento “Quinta da Boa Vista”, confrontando com a propriedade da Fazenda São Gabriel; com a Estrada Municipal e com a Rodovia MG-295”.*

IV – Matrícula n°. 11051, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Brazópolis.

V – Total da gleba: 44.094,00 m²;

VI – Total da área parcelada em lotes: 29.905,34 m²;

VII – Quantidade de lotes: 34 unidades com apenas uma única quadra.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII – Total de área pública destinada ao sistema viário: 10.000,54 m²;

IX – Quantidade de área pública reservada ao Município de Brazópolis, COPASA E CEMIG; 2.482,57m².

§ 1º. As áreas públicas serão transferidas e registradas como de domínio do Município de Brazópolis e COPASA, concomitantemente com o registro deste loteamento, livre e desembaraçada, sem nenhum ônus para os cofres públicos.

§ 2º. As certidões das áreas públicas devem ser juntadas, pelos proprietários da gleba parcelada, aos autos que correspondam à aprovação do respectivo loteamento.

Art.2º - As áreas públicas são as abaixo discriminadas e devidamente locadas e identificadas na planta do loteamento:

I – Área Pública Municipal, destinada a área institucional:

- Área 2.207,39 m² - Município
- Área 243,96 m² - COPASA
- Área 31,22 m² - COPASA

II – Área Pública Municipal, destinada á área verde:

- Área: 6.627,81 m².

Art. 3º - O Cartório de Registro de imóveis efetivará o devido registro do respectivo projeto de loteamento, conforme o prescrito nos artigos referentes a capítulo VI da Lei Federal nº. 6.766, de 19.12.1979, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29.01.1999.

Parágrafo único – O prazo para o projeto de loteamento ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 4º - O loteador, quando ao recebimento de esgoto, irá optar por sistema individual de tratamento de esgotos, Biodigestor, desde que oriente os compradores dos lotes quanto a obrigatoriedade do seguimento das prescrições da norma NBR-7229 da ABNT, fundamentado em teste de permeabilidade do solo assinado por engenheiro responsável.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. O loteador fica também responsável, às suas expensas, quanto à viabilidade técnica de abastecimento de água, e adotar as medidas necessárias e transcritas no atestado de viabilidade técnica emitido pela COPASA.

§ 2º. O HABITA-SE das edificações que venham a ser construídas na área do loteamento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligação à rede de distribuição de água e energia elétrica.

Art. 5º - As habitações a serem edificadas no conjunto habitacional deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Código Municipal de obras.

Art. 6º - A aprovação do loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado ainda, mediante as condições constantes do Termo de Compromisso anexo firmado, cabendo sua fiscalização ao Município e ao proprietário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 23 de Abril de 2019

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal